PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
**Assessoria Jurídica**
Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:
**PROCESSO 6016.2024/0018280-0**
**Parecer SME/AJ Nº 102496310**

**SME**
**Senhor Secretário,**
Este processo trata da formalização de acordo de cooperação entre esta pasta e Ecofalante (CNPJ nº 05.678.997/0001-57), tendo por objeto proporcionar "*o acesso aos conteúdos audiovisuais, técnicos e educacionais de temática socioambiental fornecidos pela ECOFALANTE através do Programa Ecofalante Universidades",* conforme descrito na Cláusula Primeira da minuta da parceria (101710065).
A cooperação entre as partes visa proporcionar formações voltadas ao uso do audiovisual em sala de aula para o público-alvo. A Associação se compromete a garantir o desenvolvimento da proposta; disponibilizar os filmes na plataforma; realizar curadoria das obras cinematográfica; elaborar relatórios; zelar boa qualidade da execução da parceria; realizar o curso; enviar o formulário de inscrição; fazer divulgação; promover realização de amostra de cinema anualmente; responsabilizar-se pelos custos e realizar acompanhamento dos formandos. A SME, por sua vez, irá supervisionar o projeto; acompanhar todo o desenvolvimento da parceria; promover a divulgação; fazer acompanhamento das DREs para a realização das atividades; orientar e supervisionar as unidades escolares. A vigência proposta seria de 24 meses após a assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.
O processo foi instruído com os documentos relacionados no Encaminhamento 101796182. Em atenção ao art. 33, I, da Lei nº 13.019, de 2014, o estatuto da associação prevê objetivos voltados à cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; educação; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável - o que evidencia o desejo de perseguir atividades e finalidades de relevância pública e social (098636801). Na celebração de acordos de cooperação, não é exigido o atendimento aos requisitos do art. 33, II a V, da Lei nº 13.019, de 2014 ("MROSC"), conforme previsto no § 1º daquele artigo.
Foram ainda apresentadas certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (art. 34, II), as quais deverão estar em vigor ao tempo da celebração; cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (art. 34, III); e comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (art. 34, VI, todos da Lei nº 13.019, de 2014). A ata de eleição do quadro dirigente é atual (098636801) e contempla o número mínimo de dirigentes previsto no art. 13 do Estatuto, em atenção ao art. 34, V, do MROSC. Por sua vez, a relação nominal de dirigentes (098882998) apresenta endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um dos diretores da entidade, o que atende ao requisito legal do art. 34, VI, do MROSC. Cabe à área técnica certificar-se de que os dados estão atualizados.
O acordo de cooperação não envolverá repasse de recursos, compartilhamento de bens patrimoniais, nem comodato ou doação de bens, podendo ser celebrado sem prévio chamamento público (art. 29 do MROSC). Quanto ao mérito, COPED se manifestou favoravelmente à celebração da parceria (098636851), nos termos do plano de trabalho (098636825), que é parte integrante e indissociável do instrumento de parceria (art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014). Houve manifestação expressa de anuência das partes interessadas com os termos da parceria (101710972).

A minuta do Acordo de Cooperação (101710065) contempla os requisitos (pertinentes) do art. 42, I a XX, do MROSC: descrição do objeto pactuado; as obrigações das partes; a vigência e as hipóteses de prorrogação; a obrigação de se submeter ao controle interno e externo da administração pública; a forma de monitoramento e avaliação; o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas; a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência; a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa; a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil; e os dizeres da cláusula anticorrupção, previstos no Decreto Municipal nº 56.633, de 2015. Recomendamos a inserção de cláusula expressa indicando a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação.

Com essas considerações, submetemos o processo à consideração de Vossa Senhoria.

Nossa análise se restringiu a aspectos jurídico-formais.